

DECISÃO N.º 165/2019 DO COMITÉ MISTO DO EEE
de 14 de junho de 2019
que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE [2022/2157]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho de, 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, que altera as Diretivas 2002/65/CE, 2009/110/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, e que revoga a Diretiva 2007/64/CE ⁽¹⁾, tal como retificada no JO L 102 de 23.4.2018, p. 97, deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2017/2055 da Comissão, de 23 de junho de 2017, que completa a Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação para a cooperação e a troca de informações entre autoridades competentes relativamente ao exercício do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços das instituições de pagamento ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) A Diretiva (UE) 2015/2366 revoga a Diretiva 2007/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, que está incorporada no Acordo EEE e que dele deve, consequentemente, ser suprimida.
- (4) O anexo IX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo IX do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. Aos pontos 14 (Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho), 31e (Diretiva 2002/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) e 31g (Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:
«- **32015 L 2366**: Diretiva 2015/2366/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 (JO L 337 de 23.12.2015, p. 35), tal como retificada no JO L 102 de 23.4.2018, p. 97.»
2. No ponto 15 (Diretiva 2009/110/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:
«, tal como alterada por:
— **32015 L 2366**: Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2015 (JO L 337 de 23.12.2015, p. 35).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da Diretiva são adaptadas do seguinte modo:

No artigo 18.º, n.º 4, no que respeita aos Estados da EFTA:

- (i) a expressão «13 de janeiro de 2018» é substituída pela expressão «data de entrada em vigor da Decisão n.º 165/2019 do Comité Misto do EEE de 14 de junho de 2019»;

⁽¹⁾ JO L 337 de 23.12.2015, p. 35.

⁽²⁾ JO L 294 de 11.11.2017, p. 1.

⁽³⁾ JO L 319 de 5.12.2007, p. 1.

- (ii) a expressão «até 13 de julho de 2018» é substituída pela expressão «até seis meses após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 165/2019 do Comité Misto do EEE de 14 de junho de 2019»;
- (iii) a expressão «até 13 de julho de 2018» é substituída pela expressão «no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor da Decisão n.º 165/2019 do Comité Misto do EEE de 14 de junho de 2019».

3. O texto do ponto 16e (Diretiva 2007/64/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) passa a ter a seguinte redação:

«**32015 L 2366**: Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho de, 25 de novembro de 2015, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno, que altera as Diretivas 2002/65/CE, 2009/110/CE e 2013/36/UE e o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, e que revoga a Diretiva 2007/64/CE (JO L 337 de 23.12.2015, p. 35).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições da Diretiva são adaptadas do seguinte modo:

- a) Não obstante as disposições do Protocolo n.º 1 do presente Acordo, salvo especificação em contrário neste Acordo, os termos «Estado(s)-Membro(s)» e «autoridades competentes» devem entender-se como incluindo, para além da sua aceção no quadro da Diretiva, os Estados da EFTA e as suas autoridades competentes, respetivamente.
- b) As referências a outros atos, constantes da Diretiva, são aplicáveis na medida e na forma em que esses atos estejam incorporados no presente Acordo.

c) O n.º 36 do artigo 4.º passa a ter a seguinte redação:

«microempresa», uma empresa que, no momento da celebração do contrato de prestação de serviços de pagamento, é uma entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica. Consideram-se como tal, nomeadamente, os trabalhadores por conta própria e as empresas familiares que exercem uma atividade artesanal ou outra, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica. A categoria das micro, pequenas e médias empresas (MPME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de EUR e/ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de EUR. Na categoria das MPME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual e/ou balanço total anual não excede 2 milhões de EUR.»

d) No artigo 26.º, n.º 1, a seguir ao termo «EBA» é inserida a expressão «os bancos centrais nacionais dos Estados da EFTA e o Órgão de Fiscalização da EFTA».

e) No artigo 27.º:

- (i) no n.º 1, a expressão «solicitar a sua assistência» é substituída pela expressão «solicitar a assistência da EBA ou do Órgão de Fiscalização da EFTA, conforme o caso»;
- (ii) na primeira frase do n.º 2, a seguir ao termo «EBA» é inserida a expressão «ou do Órgão de Fiscalização da EFTA, conforme o caso».

f) No artigo 30.º, n.º 3, a seguir ao termo «EBA» é aditada a expressão «ou do Órgão de Fiscalização da EFTA, conforme o caso».

g) No artigo 96.º, n.º 2, a seguir à expressão «membros do Sistema Europeu de Bancos Centrais» é inserida a expressão «e os bancos centrais nacionais dos Estados da EFTA».

h) No artigo 109.º, no que respeita aos Estados da EFTA:

- (i) nos n.ºs 1 e 3, a expressão «até 13 de janeiro de 2018» é substituída pela expressão «até à data de entrada em vigor da Decisão n.º 165/2019 do Comité Misto do EEE de 14 de junho de 2019» e a expressão «antes de 13 de janeiro de 2018» é substituída pela expressão «antes da data de entrada em vigor da Decisão n.º 165/2019 do Comité Misto do EEE de 14 de junho de 2019»;
- (ii) no n.º 1, a expressão «até 13 de julho de 2018» é substituída pela expressão «no prazo de seis meses após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 165/2019 do Comité Misto do EEE de 14 de junho de 2019»;
- (iii) no n.º 3, a expressão «até 13 de janeiro de 2019» é substituída pela expressão «no prazo de um ano após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 165/2019 do Comité Misto do EEE de 14 de junho de 2019»;

- (iv) no n.º 3, a expressão «até 13 de janeiro de 2019» é substituída pela expressão «no prazo de um ano após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 165/2019 do Comité Misto do EEE de 14 de junho de 2019»;
- (v) no n.º 5, a expressão «até 13 de janeiro de 2020» é substituída pela expressão «no prazo de dois anos após a data de entrada em vigor da Decisão n.º 165/2019 do Comité Misto do EEE de 14 de junho de 2019».
4. A seguir ao ponto 16e (Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho), é inserido o seguinte ponto:
- «16ea. **32017 R 2055**: Regulamento Delegado (UE) 2017/2055 da Comissão, de 23 de junho de 2017, que completa a Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação para a cooperação e a troca de informações entre autoridades competentes relativamente ao exercício do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços das instituições de pagamento (JO L 294 de 11.11.2017, p. 1).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Diretiva (UE) 2015/2366, tal com retificada no JO L 102 de 23.4.2018, p. 97, e do Regulamento Delegado (UE) 2017/2055 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de junho de 2019, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de junho de 2019.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Claude MAERTEN

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.